

CAPITULO III

SÓCIOS

SECÇÃO I

CANDIDATURA, CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO.

ARTº. 11º - Podem ser sócios do Futebol Clube de Penafiel todas as pessoas singulares ou colectivas que, por si ou por seus legais representantes, requeiram a sua admissão, nos termos do artigo 22º.

§ único – Podem ser sócios beneméritos ou honorários todas as pessoas, de harmonia com o estabelecido nos artigos 18º e 19º dos presentes Estatutos.

ARTº. 12º - Os sócios do Futebol Clube de Penafiel distribuem-se pelas seguintes classes:

- a) Efectivos;
- b) Auxiliares;
- c) Atletas;
- d) De Mérito;
- e) Beneméritos;
- f) Honorários;
- g) Correspondentes;
- h) Participantes.

§ 1º- Os sócios efectivos dividem-se em:

Secção A – Os de Cativo

Secção B – Os de Bancada

Secção C – As pessoas colectivas terão direito a um lugar de bancada.

§ 2º- Os sócios de cativo subdividem-se em:

- De camarote
- De camarote empresa
- De tribuna

§ 3º - Os camarotes têm um número de lugares que variam entre um mínimo de cinco e um máximo de dez.

§ 4º - Haverá ainda a categoria de “sócios aposentados” constituída por aqueles, que reformados na respectiva profissão e com quinze anos de vida associativa no Clube, requeiram, provando não ter rendimentos suficientes para poder satisfazer as cotizações normais fixadas em Assembleia Geral nos termos do artigo 26º, a sua inclusão nesta categoria.

§ 5º – O valor das cotas mensais a pagar pelos sócios aposentados será sempre correspondente a 50% da dos sócios efectivos, na classe respectiva. Os sócios aposentados terão os mesmos direitos dos sócios efectivos.

§ 6º - Os sócios de cativo pagarão uma cota igual à dos sócios de bancada mais o valor do lugar cativo, a fixar, pela Direcção, por cada época desportiva.

ARTº 13º - São sócios efectivos os que usufruem todos os direitos consignados nos Estatutos.

ARTº 14º - São sócios efectivos remidos os que à data de aprovação dos presentes Estatutos se encontrem nessa situação.

SECÇÃO II
DEVERES E DIREITOS

ARTº 25º - São deveres dos sócios:

1. Honrar e prestigiar o Clube, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
2. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
3. Pagar a cota, sendo esta compreendida por um valor base fixado nos termos do artigo 26º e por um ou diversos valores variáveis, a fixar de acordo com as categorias nos termos do nº 12 do artigo 116º;
4. Acatar as resoluções dos Corpos Gerentes;
5. Desempenhar com assiduidade, zelo, dedicação os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
6. Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
7. Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de sócio, quando pretendam usufruir os direitos estatutários;
8. Defender e zelar o património do Clube;
9. Informar a direcção quando dirigir outras colectividades desportivas ou as representar nas respectivas Associações e Federações;
10. Não aceitar a representação do Clube em Associações e Federações desportivas, sem prévio assentimento da Direcção;
11. Reivindicar os seus direitos e manifestar-se, em defesa dos seus pontos de vista por forma correcta, nas suas relações com os Corpos Gerentes e seus representantes;
12. Não recusar a sua colaboração, quando solicitada, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade, em matéria de sindicância, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo Clube, para prestígio e salvaguarda da sua acção desportiva e social;
13. Ao solicitar, por escrito, a sua demissão de sócio, devolver o respectivo cartão;
14. Comunicar a mudança de residência.

ARTº 26º - É da exclusiva competência da Assembleia Geral a fixação do valor base de cota, sob proposta da Direcção.

ARTº 27º - Para usufruir das regalias estatutárias, o sócio deve exibir, sempre que exigido, pelo menos o recibo da cota do mês anterior ao decorrente.

ARTº 28º - Estão isentos do pagamento de cotas:

1. Os sócios beneméritos e honorários, quando não estejam inscritos noutra classe;
2. Os sócios atletas e os auxiliares infantis, filhos e netos de sócios efectivos, quando por estes propostos.

§ único - Deixam de gozar desta regalia os sócios auxiliares referidos no nº 2 quando os proponentes não se mantenham naquelas classes, com excepção do previsto no § único do artigo 15º.

ARTº 29º - São direitos dos sócios efectivos:

1. Receber um exemplar dos Estatutos;
2. Conservar o seu número de associado, devidamente actualizado, conforme a ordem da sua inscrição;
3. Propor candidatos a sócios;
4. Assistir, tomar parte em Assembleias Gerais e votar, depois de 3 meses de associado;